



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 21/06/2021.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS SOBRAS DE VACINAS PARA COVID-19, PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Alvorada deverá realizar a aplicação das sobras de vacinas para a Covid-19 para os trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo eles estatutários ou não, lotados na Secretaria ou em entidades conveniadas.

Parágrafo Único. Entende-se por sobras de vacinas, as doses que, por ventura, restarem nos frascos abertos, que não forem aplicadas após a vacinação das pessoas integrantes do grupo prioritário.

Art. 2º Fazem parte do público-alvo aqueles (as) trabalhadores que estão em regime presencial e atuam nos serviços essenciais de atendimento ao público nas áreas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º O cadastro dos trabalhadores, que ainda não tiverem sido vacinados, deverá ser encaminhado pela Secretaria de Assistência Social à Secretaria de Saúde, para que haja o devido controle e registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,
aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Schumacher
Ver. CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente da Câmara



Registre-se e Publique-se:

Jorge Luiz Rocha da Silva
JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral